



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU**  
**PARECER Nº 34/2024/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU**

<b>Número do processo:</b>	<b>60143.006310/2023-30</b>
<b>Órgão:</b>	<b>Comando do Exército - CEX</b>
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	28/11/2023
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente:</b>	Identificado
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo <b>provimento parcial</b> do recurso, com fundamento no art. 7º, incisos II e VI da Lei 12.527/2011, visto tratar-se de informação pública, para que o recorrido disponibilize as informações solicitadas no pedido inicial em relação aos convênios entre o CEX (concedente) e as entidades "Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo CTCEA", "Fundação de Serviços de Defesa e Tecnologias de Processos" e "Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Ipero e Adjacências" (convenientes), referente ao período solicitado, ressalvadas eventuais informações pessoais sensíveis ou sob sigilo legal, mediante tratamento dos dados (tarjamento, descaracterização etc), nos termos do art. 31 e 22 da LAI.

<b>RELATÓRIO</b>	
<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	Inicial: Solicita a integra do processo de assinatura e execução dos convênios realizados desde 2018 com determinadas entidades, além de acesso a eventual produto, parecer, estudo ou documento similar entregue por estas entidades. Solicita ainda, eventuais questionamentos dentro do convênio, relatórios de fiscalização, processos disciplinares relacionados a estes convênios.
	1ª instância: Reitera o pedido por se tratar de tema bem delimitado, contratação de apenas três empresas e que não tem a lista de processos, pois, alega que é justamente uma das informações que busca neste pedido.
	2ª instância: Reitera o pedido inicial e observa que a documentação solicitada não se esgota nos dados disponíveis na plataforma +brasil ou similar.
<b>Respostas do órgão:</b>	Inicial: Inicialmente esclarece que o Exército Brasileiro possui 672 Organizações Militares (OM), das quais 403 possuem autonomia administrativa e que todas as fases da despesa são realizadas pelas respectivas Unidades, conforme pode ser constatado no Portal da Transparência e no Portal de Compras do Governo Federal. Portanto, esclarece que as contratações são realizadas de forma descentralizada, não possuindo a Instituição um órgão ou sistema específico que detenha cópia desses documentos. Assim, refere ser necessário a indicação da OM ou do processo administrativo para que seja feita a pesquisa dos dados solicitados, nos termos do inciso III, art. 12 c/c inciso I, art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.
	1ª instância: Ratifica a resposta inicial.

	2ª instância: Ratifica as respostas anteriores.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	O cidadão solicita a integra dos dados e acrescenta que não se trata de pedido genérico, pois é extremamente delimitado, pois refere-se aos processos de assinatura e execução de convênios com as entidades citadas. Além disso, reitera que os documentos disponibilizados na Plataforma+Brasil/Siconv não esgotam o acervo de documentos presentes nestes processos.
<b>Instrução do Recurso:</b>	Foram analisadas as comunicações entre recorrente e recorrido nas instâncias anteriores, a legislação aplicável ao acesso à informação e encaminhada solicitação de esclarecimentos adicionais para o recorrido, no intuito de verificar a possibilidade de atendimento ao pedido de acesso em análise.

### Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação, direcionado ao Comando do Exército - CEX, por meio do qual o cidadão solicita a integra do processo de assinatura e execução dos convênios realizados desde 2018 com as entidades listadas abaixo, bem como acesso a eventual produto, parecer, estudo ou documento similar entregue por estas entidades:

- ORGANIZACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO CONTROLE DO ESPACO AEREO (05.979.994/0001-53)
- FUNDACAO DE SERVICOS DE DEFESA E TECNOLOGIAS DE PROCESSOS (05.021.674/0001-96)
- FUNDACAO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIAO DE IPERO E ADJACENCIAS (71.558.068/0001-39)"

2. Por fim, o cidadão solicita ainda, eventuais questionamentos, relatórios de fiscalização e processos disciplinares relacionados a estes convênios.

3. Em resposta, o órgão esclarece, inicialmente, que o Exército Brasileiro possui 672 Organizações Militares (OM) em todo o território Brasileiro, das quais 403 possuem autonomia administrativa, sendo que todas as fases da despesa são realizadas pelas respectivas Unidades, conforme pode ser consultado no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>). Portanto, refere que as contratações são realizadas e encerradas de forma descentralizada, no âmbito de cada Comando, não tendo a instituição um órgão ou sistema específico que detenha cópias dos documentos solicitados. Sendo assim, alega ser necessário que o cidadão indique a OM e/ou o processo administrativo de seu interesse para que seja feita a pesquisa dos dados solicitados. Por fim, conclui que o pedido deixa de ser atendido em razão de não ser específico na indicação dos dados referidos, conforme prescreve o inciso III do artigo 12 c/c o inciso I do artigo 13, ambos do Decreto nº 7.724/2012.

4. Por sua vez o cidadão recorre da decisão do órgão, reiterando o pedido inicial, por entender que se trata de tema bem delimitado (contratação de apenas três empresas), além de referir que não tem a lista de processos, pois é justamente uma das informações que busca neste pedido. Também observa que a documentação solicitada não se esgota nos dados disponíveis na plataforma +brasil ou similar. Por seu turno, o órgão ratifica a resposta inicial em relação aos recursos impetrados pelo cidadão.

5. Não obtendo a informação desejada, o cidadão recorre à Controladoria-Geral da União - CGU, reiterando a integra dos dados solicitados no pedido inicial e argumenta que o pedido não é genérico, sendo extremamente delimitado, pois se refere a processos de assinatura e execução de convênios com as entidades citadas no pedido inicial. Além disso, reitera que os documentos disponibilizados na Plataforma+Brasil/Siconv não esgotam o acervo de documentos presentes nestes processos.

6. Consultando-se o Portal da Transparência, a fim de verificar a existência de convênios com as entidades referidas na inicial, com vigência a partir de 2018, constatou-se o seguinte convênio firmado entre o Comando do Exército e a **Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo - CTCEA**:

Número	UF	Município	Situação	Tipo de Instrumento	Objeto	Órgão Superior	Órgão/Entidade vinculada	Concedente	Convenente	Data de início da vigência	Data de fim da vigência	Data da publicação	Valor Liberado (R\$)	Valor Celebrado (R\$)
921393	RJ	RIO DE JANEIRO	EM EXECUÇÃO	Não se aplica	Estabelecimento de vinculo de cooperacao, assessoria tecnica e especializada na gestao ao Projeto de...	Ministério da Defesa	Comando do Exército	BASE ADMINISTRATIVA DO C COM G EX	ORGANIZACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO CONTROLE DO ESPACO AEREO-CTCEA	21/12/2021	19/12/2035	06/01/2022	67.033.431,27	617.826.572,00

7. Quanto às outras entidades referidas na inicial (**Fundação de Serviços de Defesa e Tecnologias de Processos** e **Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Ipero e Adjacências**), não foram encontrados, na pesquisa no Portal da Transparência, convênios firmados entre o Comando do Exército e essas entidades, o que não exaure a possibilidade de haver outros instrumentos contratuais de repasses a estas entidades ainda não registrados nos sistemas financeiros estruturantes do Poder Executivo Federal.

8. Assim, considerando que foi possível encontrar um convênio firmado entre o CEX e uma das entidades referidas pelo recorrente, julgou-se oportuno realizar interlocução com o órgão, mediante e-mail, de 16/01/2024, a fim de obter esclarecimentos adicionais, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, no sentido de verificar a possibilidade do CEX localizar e disponibilizar as informações solicitadas em relação ao convênio referido acima, além de confirmar se seria esse o único convênio com o órgão, já que não se conseguiu fazer a pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal e no SICONV.

9. O CEX encaminhou resposta, por e-mail, em 24/01/2024, referindo que tem registrado elevado número de pedidos, os quais tem demandado grande esforço de trabalhos adicionais de todos que integram o SIC-EB, além de referir sobre a estrutura hierarquizada e capilarizada do Exército, abrangendo todo o território nacional, inclusive em cidades isoladas com dificuldades de acesso a meios de comunicações, como é o caso de OM situadas na faixa de fronteira. Assim refere que para cumprir o rito processual para o levantamento da informação há necessidade de consultar formalmente a OM responsável pela informação, observando as diferentes organizações militares que compõem

a respectiva cadeia de comando. Nesse contexto, solicita à CGU estudar a possibilidade de autorizar a dilação do prazo de resposta até o dia 05/02/2024.

10. Considerando que o prazo de julgamento final do presente recurso esgota-se no dia 31/01/2024, foi informado ao CEX sobre a impossibilidade de conceder a prorrogação solicitada. Não obstante, foi aventado a possibilidade de aguardar uma resposta até o dia 26/01/2024, caso o órgão confirmasse se seria possível responder até esta data. Alternativamente, também foi aventado que, caso tiverem sido localizado o(s) processo(s) referentes à entidade ORGANIZACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO CONTROLE DO ESPACO AEREO, com as informações do Portal da Transparência, apontadas pela CGU e/ou, tiverem sido localizados processos de convênios em relação as outras entidades, citadas na inicial, nos sistemas não consultados por esta CGU, que o recorrido avaliasse a possibilidade de disponibilizar as informações ao requerente, informando o prazo necessário para o atendimento.

11. Em resposta o órgão reitera as dificuldades expostas anteriormente no parágrafo 9 deste parecer, para o atendimento da demanda, dentro dos prazos solicitados, e solicita a dilação do prazo de resposta até o dia 05/02/2024, em caráter excepcional, com base no art. 4º da Portaria 101/CGU, de 17 de Outubro de 2023, que prevê a possibilidade de os esclarecimentos serem respondidos em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, com base nos motivos supracitados, visando a coleta de subsídios que auxiliem na formação da convicção da autoridade competente para o julgamento:

“Art. 4º **Reconhecida a necessidade de esclarecimentos do órgão** ou entidade a quem foi solicitada a informação, o recurso deverá ser decidido pela Secretaria Nacional de Acesso à Informação no prazo máximo de **trinta dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, de forma motivada, contado do recebimento do recurso.**

§ 1º Caso seja necessário complementar a instrução processual, **a fim de auxiliar a formação da convicção da autoridade competente para julgamento**, o prazo poderá ser suspenso por despacho da Secretaria Nacional de Acesso à Informação devidamente motivado.

§ 2º A **suspensão de prazo** pela Secretaria Nacional de Acesso à Informação para complementação da instrução não deve ultrapassar **trinta dias.**” (destacado)

12. Diante do exposto, foi respondido ao recorrido que, conforme apontado pela próprio CEX, a suspensão do julgamento de recurso de 3º instância, é uma medida excepcional, que envolva a necessidade de apreciação e aprofundamento de questões legais sobre a possibilidade ou não de acesso à informação solicitada, conforme se depreende do 5º da referida Portaria, e que no presente caso, o que se observa são dificuldades de caráter administrativos para a localização da informação e também para que a resposta seja produzida, dadas as características organizacionais e de estrutura hierarquizada do Exército Brasileiro. Além disso, foi apontado na resposta ao órgão, que a Portaria CGU nº 101/2023, em seu art. 11, § 2º, prevê o pedido de correção da decisão do recurso, o qual suspende o prazo de cumprimento da decisão questionada até que a autoridade competente pela análise do incidente profira sua decisão. Assim, foi informado ao recorrido, o entendimento que não se vislumbra, no presente caso, necessidade da medida de caráter excepcional pleiteada.

13. Desta forma, considerando que esta CGU, conseguiu identificar pelo menos um convênio relacionado à uma das entidades citadas na inicial, conforme pesquisa realizada no Portal da Transparência, referida no parágrafo 6 deste parecer, que apresenta dados como número do convênio, município, estado, o CEX como Entidade vinculada, além de especificar o concedente (Base Administrativa do C COM G EX), reputa-se a existência das informações requeridas em poder do recorrido.

14. Portanto, propugna-se pelo provimento parcial do recurso, para que o órgão disponibilize as informações solicitadas pelo recorrente em relação ao convênio realizado entre o Exército e as entidades "Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo CTCEA", "Fundação de Serviços de Defesa e Tecnologias de Processos" e "Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Ipero e Adjacências", ressalvadas informações pessoais sensíveis ou sob sigilo legal nos termos do art. 31 e 22 e que seja concedido um prazo estendido para o atendimento da demanda.

#### Conclusão

15. Ante o exposto, opina-se pelo **provimento parcial** do recurso, com fundamento no art. 7º, incisos II e VI da Lei 12.527/2011, visto tratar-se de informação pública, para que o recorrido disponibilize as informações solicitadas no pedido inicial em relação aos convênios entre o CEX (concedente) e as entidades "Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo CTCEA", "Fundação de Serviços de Defesa e Tecnologias de Processos" e "Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Ipero e Adjacências" (convenientes), referente ao período solicitado, ressalvadas eventuais informações pessoais sensíveis ou sob sigilo legal, mediante tratamento dos dados (tarjamento, descaracterização etc), nos termos do art. 31 e 22 da LAI.

16. À consideração superior.

**LUIZ PIQUET MENDES FERREIRA MARTIN**

*Auditor Federal de Finanças e Controle*

#### DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação.

**ROBERTO KODAMA**

*Chefe de Divisão*

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

**CARLA BAKSYS PINTO**

*Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação*

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**

*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

**DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo provimento parcial do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **60143.006310/2023-30**, direcionado à **Comando do Exército - CEX**.

O CEX deverá, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta decisão, fornecer cópia dos processos de assinatura e execução, incluindo eventual produto, parecer, estudo ou documento similar entregue relacionados a convênios firmados a partir de 2018, entre o CEX, como concedente, e as entidades "Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo CTCEA" (CNPJ 05.979.994/0001-53), "Fundação de Serviços de Defesa e Tecnologias de Processos" (CNPJ 05.021.674/0001-96) e "Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Ipero e Adjacências" (CNPJ 71.558.068/0001-39), como convenientes, ressalvadas eventuais informações pessoais sensíveis ou sob sigilo legal, mediante tratamento dos dados (tarjamento, descaracterização etc), nos termos do art. 31 e 22 da LAI.

Caso haja inexistência de convênios com algumas das entidades mencionadas, tal situação deve ser declarada em observação à Súmula CMRI nº 6/2015 c/c art. 11, §1º, inciso III da Lei nº 12.527/2011.

A informação ou seu comprovante de entrega deve ser inserido diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba "Cumprimento de Decisão", no prazo acima mencionado.

**ANA TÚLIA DE MACEDO***Secretária Nacional de Acesso à Informação***Entenda a decisão da CGU:**

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovimento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

**Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:**

Portal "Acesso à Informação"

<https://www.gov.br/cessoainformacao/pt-br>

Publicação "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal"

<https://www.gov.br/cessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/cessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PIQUET MENDES FERREIRA MARTIN, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 31/01/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA, Chefe de Divisão**, em 31/01/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 31/01/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO, Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 31/01/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 31/01/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3080414 e o código CRC 79FFA7AD

Referência: Processo nº 60143.006310/2023-30

SEI nº 3080414